

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-095/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) EM-004/2015,  
PLE-055/2015, EM-005/2015 CONFORME PROCESSO-397/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 23/10/2015 11:03:49

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AS  
EMENDAS MODIFICATIVAS N. AO  
PROJETO DE LEI N. 055/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

As emendas aditivas apresentadas encontram-se com amparo legal, principalmente porque estão baseadas em sugestão proferida na orientação do IGAM, órgão que nos faculta assessoria, no sentido de deixar o projeto de lei mais adequado e ajustado.

Para tanto, vale dizer que num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projeto de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Logo, a apresentação de emendas, encarada pelo Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho dispõe que: " como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo, são paulo:Saraiva. 3. ed., 1995).

Por ser o Legislativo o veiculador popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos. É o texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses.

Sem contar que as emendas visam tornar o texto mais claro e conciso, contribuindo para a melhoria do projeto de lei.

Portanto, as emendas são perfeitamente viáveis ao prosseguimento da proposição para análise pelo Plenário, motivo pelo qual repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para sua análise.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**